



## LEI MUNICIPAL N.º 433/2015.

**Sumula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - Estado de Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º:** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Santa Maria do Oeste-PR.

**Parágrafo único:** O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Art. 2º:** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal n.º 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

#### I – GOVERNO MUNICIPAL:

a) Titulares de serviço:

- 1) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) Representação de órgãos do governo municipal relacionados ao setor de Saneamento Básico:
  - 1) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
  - 2) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura de Meio Ambiente;
  - 3) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

PUBLICADO EM 06/10/2015  
JORNAL Governo Cidadão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**II – ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

- a) 1 (um) representante das associações comunitárias do Município;
- b) 1 (um) representante dos sindicatos, com representação ou jurisdição no Município; e
- c) 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico;

§ 1º: Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 2º: Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

**Art. 3º:** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º: O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 2º: Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

**Art. 4º:** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

**Art. 5º:** As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 30 de setembro de 2015.

  
Claudio Leal  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 007/2015

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO:  NORMAL  URGENTE

SUMULA: “Dispõe sobre a criação do conselho municipal de saneamento básico e dá outras providências.”

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 03/08/2015

### 1º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

### 2º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

### 3º Discussão e Votação

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

### ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado  Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Unanimidade

Sala das Sessões, em : 03/08/2015

Secretário

**APROVADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



Ofício n.º 071/2015 GAB

Santa Maria do Oeste, 03 de Agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Através do presente estamos encaminhando para apreciação desta casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 007/2015 - Súmula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Sendo o que nos apresentava, reiteramos protestos de elevada estima e consideração e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

**Cláudio Leal**  
Prefeito Municipal

Exmo Sr.º:

**ELIO DIDIMO**

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santa Maria do Oeste-Pr

Recebi em 03/08/15  
às 11 horas e 52 min.

**Daniele Fernanda Renzi**  
Secretária Administrativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
**CNPJ 95.684.544/0001-26**



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**Projeto de Lei n.º 007/2015**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Segue em anexo, para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 07/2015 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”.

A partir de janeiro de 2015 os municípios terão que instituir o controle social dos serviços públicos de saneamento para ter acesso aos recursos federais destinados às obras e outras ações desta área, conforme disposto no Decreto 7.217/2010, alterado pelo Decreto n.º 8.211/2014 que regulamentou a Lei de Saneamento.

As obras e serviços de saneamento básico nos municípios passarão a ter o acompanhamento da sociedade, onde é assegurada a representação dos titulares dos serviços; de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico; dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico; dos usuários de serviços de saneamento básico.

Por sua vez o Município de Santa Maria do Oeste esta pleiteando junto a FUNASA – Fundação Nacional da Saúde recursos financeiros para a implantação de sistema de abastecimento de água nas Comunidades de Chapéu Sol e Arroio Seco, constituindo a criação do referido conselho uma exigência daquele órgão.

Assim, justifica-se a presente proposta, e contando sempre com a costumeira colaboração, no ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo a apreciação da presente matéria em regime de urgência, considerando a necessidade de cumprimento de prazo perante a FUNASA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 03 de Agosto de 2015.



**Claudio Leal**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**  
CNPJ 95.684.544/0001-26



**PROJETO DE LEI N.º 007/2015.**

**Sumula:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado de Paraná, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º:** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Santa Maria do Oeste–PR.

**Parágrafo único:** O COMSAB é órgão colegiado, normativo, paritário, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões de saneamento básico e seu controle social, propostas nesta e demais leis correlatas do município.

**Art. 2º:** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, com as alterações processadas pelo Decreto Federal n.º 8.211, de 21 de março de 2014, conforme segue:

**I – GOVERNO MUNICIPAL:**

a) Titulares de serviço:

1) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) Representação de órgãos do governo municipal relacionados ao setor de Saneamento Básico:

1) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

2) 1 (um) representante da Secretaria Municipal Agricultura de Meio Ambiente;

3) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

CNPJ 95.684.544/0001-26



### II – ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- a) 1 (um) representante das associações comunitárias do Município;
- b) 1 (um) representante dos sindicatos, com representação ou jurisdição no Município; e
- c) 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços de saneamento básico;

§ 1º: Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.

§ 2º: Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

**Art. 3º:** O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º: O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 2º: Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB serão considerados como de relevante interesse público.

**Art. 4º:** O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB definirá seu regimento interno e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a prioridade de suas reuniões.

**Art. 5º:** As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, 03 de Agosto de 2015.

  
Claudio Leal  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br)

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 007/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 007/2015, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova  
Presidente

Adelar Agnes  
Secretário

Sebastião Adir Damião  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

[secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br)

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI Nº 007/2015 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. **SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 007/2015, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2015.

Vanildo Carlos Krensiglova  
Presidente

Euleri José Leal  
Secretário

Sebastião Adir Damião  
Membro